Tribuna do Norte
Ed. 8.916 Pág: B5
15/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 44/2020

SÚMULA- Referenda o Termo de Convênio nº. 222 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Apucarana, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 44/2020, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º REFERENDA o Termo de Convênio nº222 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Apucarana.

Art. 2º O Referido convênio tem por objeto a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC, especificamente para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, junto aos agricultores familiares, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante transferência voluntária de recursos da Concedente ao Convenente para aquisição de 01(um) veículo, tipo utilitário, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Art. 3º Os recursos financeiros, a serem repassados, totalizam a quantia de R$77.500,00(setenta e sete mil e quinhentos reais), cumprindo à SEAB repassar a quantia de R$ 47.500,00(quarenta e sete mil e quinhentos reais) e os demais R$30.000,00(trinta mil reais), caberão ao Município de Apucarana, a título de contrapartida.

Art.4º No presente Convênio firmado, constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.